

PORTARIA - DIRPRE Nº 165 /2018

Recife, 28 de agosto de 2018.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o disposto na Lei dos Portos, Nº 12.815/2013, Art. 18, Inciso I, alínea “d”;

Considerando, também, as recomendações contidas na Portaria n. 02/CPPE, de 13 de janeiro de 2017 de parte da Autoridade Marítima;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria - DIRPRE nº 146/2018, desta Autoridade Portuária Porto do Recife S.A.;

Considerando por fim, as recomendações contidas nas Atas de Reuniões nº 021-STA-CPPE e nº 022-STA-CPPE, de 21 e 23 de Agosto de 2018, respectivamente, de parte da Autoridade Marítima;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em regime de exceção, manobra especial de atracação no cais do berço nº 04 do Porto do Recife, do navio MV LA RICHARDAIS, com comprimento de 179,99 metros e calados informados no Documento Único Virtual - DUV nº 025624/2018: Calado de Proa : 9,86 metros e Calado de Popa : 10,01 metros, previsto para o dia 30.08.2018, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 1º - Altura de maré mínima de fórmula padrão para o Calado Máximo Recomendado, empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, levará em consideração a Folga Abaixo da Quilha (FAQ) e possui as seguintes significações:

$$CMR = P - FAQ + H$$

LEGENDA

CMR	Calado Máximo Recomendado
H	Previsão da altura da maré no instante considerado retirado da Tábua de Marés da DHN
FAQ	Folga Abaixo da Quilha
P	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

§ 2º - O Calado máximo recomendado para este Porto considerará valor de FAQ correspondente à data da manobra, seguindo a fórmula abaixo;

Fórmula:

1) De 16 de abril até 30 de setembro, considerando FAQ = 1,7 metros aplicada à fórmula padrão:

$$\text{CMR} = 8,4 + H$$

§ 3º - Considerando a fórmula acima e o maior Calado informado para atracação do navio MV LA RICHARDAIS de 10,01 metros, a altura mínima da maré para a manobra não deverá ser inferior a 1,61 metros;

§ 4º - Para o cálculo do Calado Máximo de Atracação de cada berço deve ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CMA} = P - \text{FAQ} + A$$

CMA	Calado Máximo de Atracação
A	Menor altura da maré no período considerado de atracação no Porto, considerando-se no cálculo do período o dia da atracação até o dia previsto para o suspender, acrescido de 48 horas, conforme estabelecido na Tábua de Marés da Diretoria de Hidrografia de Navegação (TM - DHN).
FAQ	Folga Abaixo da Quilha
P	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

§ 5º - O Calado Máximo de Atracação (CMA) para o berço nº 04, conforme Portaria DIRPRE nº 146/2018 indica o valor máximo de 9,60 metros. Este valor equivale à maior profundidade considerada no berço, diminuída da FAQ estabelecida em 0,3 metros sem considerar a variação da maré;

§ 6º - Considerar-se-á 0,4 metros a menor amplitude de maré (baixamar) no período estimado de permanência do navio, conforme estabelecido na Tábua de Marés da DHN;

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para as manobras especiais de navios no Porto do Recife, conforme Atas de Reuniões nº 021-STA-CPPE e nº 022-STA-CPPE, de 21 e 23 de Agosto de 2018, respectivamente, de parte da Autoridade Marítima, as seguintes recomendações:

1- Todas as manobras de entrada e saída de navios sejam realizadas no período diurno;

2- Todas as manobras de entrada de navios que dependam de altura de maré para atender os requisitos de CMR ou CMA devem ser realizadas no período compreendido entre duas horas antes da preamar diurna e o estofa da preamar diurna;

3- As manobras de saídas em navios com comprimento superior a 185,00 metros, sejam conduzidas exclusivamente no período diurno, independente de calado;

4- Estejam disponíveis para manobras 02 rebocadores com BP mínimo de 40 TonF e azimutais;

Art. 3º - Todos os navios cujas atracções estiverem condicionadas a autorização para manobra especial, em regime de exceção, deverão realizar suas operações de descarregamento de imediato e de forma continuada, de modo a assegurarem as condições adequadas de calado compatível com o CMA do berço de atracção correspondente, em conformidade com a Portaria DIRPRE nº 146/2018;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data acima;

Art. 5º - Divulgue-se.



CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente em exercício